



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.247, DE 17 DE JULHO DE 2013.

“Aprova o Regimento Interno e a reestruturação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal; que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar sem a criação de cargos e aumento de despesas;

CONSIDERANDO o atendimento às necessidades e racionalização das atividades administrativas, visando a redefinição das atribuições;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 194, de 16 de janeiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI) que acompanha o presente Decreto na forma do Anexo I, com a devida reestruturação da Unidade Administrativa;

Art. 2º - Fica definida a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI), na forma de Anexo II deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.



CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal



OTONIEL MOURA DE PAULO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos,
Planejamento e Indústria

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 31/08/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 11 a 141 Bim nº 286
Rúbrica Abreucio
Mat. 0513076



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANEXO I
(DECRETO MUNICIPAL Nº 4.247, DE 17 DE JULHO DE 2013)**

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI), criada pela Lei Municipal nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992, e alterada pela Lei Complementar Nº 194, de 16 de janeiro de 2013, é órgão de apoio técnico do Prefeito Municipal e tem por finalidade:

- I- Providenciar a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II- Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, com a estreita participação da comunidade;
- III- Administrar, nos termos de diretrizes gerais fixadas em Lei, o planejamento urbano do Município, tendo em vista as funções sociais do Município e o bem-estar e seus habitantes, coordenando a execução dos projetos de obras públicas municipais;
- IV- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- V- Promover a execução dos serviços topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VI- Executar os programas de construção de habitações populares, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- VII- Normatizar e fiscalizar, na forma da Lei, o cumprimento das normas referentes ao licenciamento, zoneamento, loteamento e de áreas de expansão urbana, bem como de edificações;
- VIII- Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- IX- Promover a construção e conservação de parques, praças, jardins públicos e áreas de recreação, tendo em vista a estética urbana, a preservação do ambiente, a arborização natural, os recursos hídricos e a preservação do solo;
- X- Promover nas áreas urbanas a implantação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, em articulação com os órgãos do Estado;
- XI- Executar as atividades relacionadas com a conservação e manutenção de canais e da rede de águas pluviais das áreas urbanas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XII- Planejar, organizar e manter os serviços de varreduras, coleta domiciliar e destinação final do lixo e resíduos sólidos na áreas urbanas;
- XIII- Promover e coordenar a execução das atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como iluminação, cemitérios, mercados, feiras-livres, bem como a fiscalização dos bens tombados;
- XIV- Manter e conservar os próprios municipais;
- XV- Normatizar e fiscalizar, na forma da Lei, o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- XVI- Administrar o Depósito Municipal de Animais, com base nas normas estabelecidas na legislação do Município;
- XVII- Participar de estudos e propor medidas relacionadas com a concessão, permissão e o uso dos serviços públicos, em estreita articulação com os órgãos envolvidos;
- XVIII- Administrar e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Poder Executivo;
- XIX- Administrar o serviço de trânsito, em articulação com os órgãos do Estado;
- XX- Organizar e executar os serviços de Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI) compõem-se das seguintes unidades de serviço:

- 1 - Divisão de Obras (DIVOB);
 - 1.1- Seção de Engenharia e Edificações (SENEDE);
 - 1.2- Seção de Manutenção e Obras Complementares (SEMOC);
- 2 - Divisão de Serviços Públicos e Auxiliares (DISEP);
 - 2.1 - Seção de Conservação e Limpeza Urbana (SECOL);
 - 2.2 - Seção de Parques e Jardins (SEPAJ);
 - 2.3 - Seção de Fiscalização Urbana e Serviços Públicos (SEFUS).

§ 1º - Ficam subordinados diretamente ao Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria 2 (dois) Chefes de Divisão, 1 (um) Superintendente de Habitação e Saneamento e 1 (um) Coordenador de Manutenção de Veículos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 2º - Ficam subordinados diretamente ao Chefe da DIVOB 2 (dois) Chefes de Seção.

§ 3º - Ficam subordinados diretamente ao Chefe da DISEP 3 (três) Chefes de Seção.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DA DIVISÃO DE OBRAS

Art. 3º - A Divisão de Obras (DIVOB) é o órgão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI) encarregado de executar os estudos e projetos de engenharia de obras públicas; supervisionar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município; administrar o planejamento urbano; executar, acompanhar e fiscalizar as obras públicas; examinar os projetos de edificações particulares; fiscalizar as obras particulares; executar os serviços técnicos especializados de engenharia; executar os programas de construção de habitações populares; manter atualizado o cadastro técnico, o arquivo de plantas e a documentação técnica de engenharia.

SUBSEÇÃO I
DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

Art. 4º - À Seção de Engenharia e Edificações (SENEDE) compete:

a) Quanto às atividades de Estudos e Projetos:

- I- Preparar trabalhos técnicos e estudos especializados, sob a supervisão do Chefe da Divisão de Obras, quanto solicitado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria ou pelo Chefe da Divisão de Obras;
- II- Estudar, levantar, pesquisar, planejar, coordenar e controlar, sob supervisão imediata, ações relativas a programas e projetos considerados especiais no plano global de atuação da Secretaria;
- III- Preparar projetos e orçamento, sob supervisão imediata, para execução de obras a cargo da Secretaria;
- IV- Preparar material de pesquisa sobre trabalhos de sondagem e análise de solos necessários à execução de obras de grande



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- porte e encaminhar ao Chefe da Divisão de Obras para análise e emissão de parecer;
- V- Controlar e coordenar os levantamentos topográficos do Município;
 - VI- Promover, controlar, coordenar e executar orçamentos e projetos das obras a cargo do Município;
 - VII- Promover a medição de todos os serviços das empreiteiras e informar os respectivos processos de pagamento;
 - VIII- Efetuar estudos sob supervisão do Chefe da Divisão de Obras relativas à elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
 - IX- Planejar a realização de obras públicas, sob supervisão imediata, dentro do esquema geral da Secretaria e das diretrizes estabelecidas;
 - X- Assessorar o Chefe da Divisão de Obras no planejamento urbano, com base nas diretrizes estabelecidas em Lei;
 - XI- Coordenar e fiscalizar as obras e instalações estabelecidas no Plano Anual de Obras aprovado pelo prefeito;
 - XII- Coletar dados e assessorar o Chefe da Divisão na proposta de alterações do Plano Anual de Obras, quando necessário;
 - XIII- Promover os estudos, sob a supervisão do Chefe da Divisão de Obras, para execução dos projetos, caracterizando as fases programáticas de seus componentes e de suas etapas;
 - XIV- Promover a execução dos serviços de reformas, adaptações e acréscimos dos próprios municipais, de acordo com os projetos aprovados;
 - XV- Executar as atividades de fiscalização e controle de programação das obras sob sua responsabilidade;
 - XVI- Acompanhar e atualizar os cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento;
 - XVII- Tomar e propor, quando for o caso, as medidas cabíveis nos casos de inobservância de contratos relacionados com obras públicas ou outras atividades a cargo do órgão que dirige;
 - XVIII- Fazer detalhar e calcular, para execução, os projetos de obras;
 - XIX- Fazer executar serviço de construção e padronização de obras municipais por administração direta;
 - XX- Fazer escalas de trabalho e distribuir o pessoal conforme as necessidades;
 - XXI- Calcular e acompanhar os custos de materiais e mão-obras das obras públicas;
 - XXII- Inspeccionar, periodicamente, a execução das obras públicas municipais, adotando as providências que se tornarem necessárias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

b) Quanto às atividades de Obras e Edificações:

- I- Promover a execução das obras públicas constantes de programação estabelecida pela Secretaria;
- II- Propor a contratação das obras públicas e acompanhar o seu desenvolvimento;
- III- Promover a demolição de prédios para alargamento de ruas ou outros fins, de acordo com os planos urbanísticos do Município;
- IV- Promover a construção de muros comuns e de arrimo;
- V- Promover os serviços de topografia e de medição de terras de interesse da Prefeitura;
- VI- Examinar e dar pareceres em processos referentes a edificações particulares, verificando sua conformidade com o Código de Obras e com as normas de zoneamento;
- VII- Manter atualizado o arquivo de plantas aprovadas;
- VIII- Fornecer aos interessados, quando solicitado, cópia das plantas arquivadas;
- IX- Manter o cadastro de prédios aprovados e não aprovados, com dados de identificação, especificação e utilização de obra;
- X- Assessorar a DIVOB na execução de vistorias de prédios públicos ou particulares que julgar prejudiciais à segurança pública;
- XI- Promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
- XII- Programar e executar os serviços de reparos em encostas, visando evitar o deslizamento de terras;
- XIII- Providenciar a execução dos serviços de asfaltamento e recapeamento das vias públicas municipais.

c) Quanto às atividades de Fiscalização:

- I- Propor a interdição de construções em que se tenham verificado infração das normas referentes às construções;
- II- Promover a fiscalização de construções clandestinas, bem como as providências que se fizerem necessárias;
- III- Promover a lavratura de autos de infração;
- IV- Promover a aplicação de multas aos infratores das disposições legais referentes às construções particulares;
- V- Manter entrosamento com a Seção de Cadastro Imobiliário-Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, com vistas à inscrição, em dívida ativa, das multas que não forem pagas os prazos regulamentares;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- VI- Manter articulação com os órgãos fazendários da Prefeitura, com vistas ao recolhimento das importâncias provenientes de multas;
- VII- Promover a observância das normas referentes a edificações particulares;
- VIII- Promover a numeração dos novos prédios e daqueles cuja numeração for alterada em decorrência de atos do Poder Público Municipal, bem como o emplantamento de logradouros públicos;
- IX- Promover a elaboração de relatórios de fiscalização.

SUBSEÇÃO II
DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

Art. 5º - À Seção de Manutenção e Obras Complementares (SEMOC) compete:

- I- Promover a execução dos serviços de manutenção das obras públicas;
- II- Promover a execução dos serviços de pintura de paredes internas e externas, esquadrias, portas, janelas, etc. dos próprios municipais;
- III- Promover a execução dos serviços de reparos em alvenaria e outras de sua competência;
- IV- Programar, executar obras de conservação em prédios municipais ou a cargo do Município;
- V- Providenciar a abertura de valas para redê de águas pluviais;
- VI- Executar os serviços de micro drenagem;
- VII- Programar, executar e fiscalizar os serviços meio-fio e colocação de grelhas em esgotos de vias públicas;
- VIII- Programar, executar, fiscalizar e controlar as obras e serviços de engenharia, relativamente a obras complementares em logradouros públicos;
- IX- Providenciar a conservação e manter em condições de plena utilização as estradas do Município;
- X- Providenciar a execução das obras estabelecidas no plano anual de ação concernentes ao sistema viário;
- XI- Promover a execução dos serviços de terraplanagem para abertura de vias públicas;
- XII- Promover a retirada de terras ocorridas em consequência de deslizamentos, providenciando a sua remoção;
- XIII- Promover a desobstrução das vias públicas de entulhos de obras;
- XIV- Providenciar a abertura de estradas e logradouros públicos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XV- Controlar o ponto do pessoal lotado no órgão, enviando-o na periodicidade determinada, à Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUXILIARES

Art. 6º - A Divisão de Serviços Públicos e Auxiliares (DISEP) é o órgão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI) encarregado de executar os serviços de conservação e limpeza das vias e logradouros públicos; da coleta, transporte e destinação final do lixo; da manutenção e conservação das praças, parques e jardins; da limpeza de valas, córregos, rios e lagos do Município; da fiscalização urbana e dos serviços permitidos ou concedidos, em estreita articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças; dos serviços de coordenação e fiscalização de tráfego urbano, de iluminação pública e de energia elétrica; da execução da sinalização de trânsito; da execução dos serviços de cemitério; da administração do Depósito Municipal de Animais, do Mercado Municipal e da Rodoviária Municipal.

SUBSEÇÃO I
DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA

Art. 7º - À Seção de Conservação e Limpeza Urbana (SECOL) compete:

a) Quanto às atividades de limpeza urbana:

- I- Promover com regularidade, os serviços de limpeza da cidade; a limpeza e lavagem dos monumentos existentes nos logradouros públicos;
- II- Executar a coleta do lixo das habitações particulares e demais edificações e logradouros públicos;
- III- Providenciar a colocação, nas vias públicas, de cestas coletoras de lixo;
- IV- Promover a conservação e o abastecimento dos veículos utilizados na limpeza pública e fazer encaminhar à Seção de Oficinas e Transporte os que requeiram consertos;
- V- Promover a desinfecção dos veículos utilizados na limpeza, ao fim de cada jornada de trabalho;
- VI- Providenciar a remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando sua cremação ou enterramento;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- VII- Promover a conservação de materiais e ferramentas empregadas nos serviços de limpeza pública, bem como controlar a sua utilização;
- VIII- Promover pesquisas relativas ao volume, peso, procedência (se domiciliar, industrial, de varrição, etc.) e composição aproximada (quantidade estimada de matéria orgânica, papéis, latas, material inerte, etc.) do lixo coletado, com vistas ao seu possível aproveitamento;
- IX- Fixar os itinerários para a coleta de lixo, bem como para as operações de capinação, varrição, lavagem e irrigação dos logradouros públicos;
- X- Fazer executar os serviços de capinação e varrição de ruas e praças, estabelecendo programação adequada;
- XI- Orientar e fiscalizar os trabalhos de remoção de lixo, dando-lhe o destino conveniente, de modo que não afete a saúde do público e preserve as condições do meio-ambiente;
- XII- Manter a fiscalização sobre o tipo de recipiente destinado ao depósito de lixo, verificando se o mesmo obedece aos padrões estabelecidos pela Prefeitura;
- XIII- Fiscalizar o lançamento de lixo e águas servidas nos logradouros públicos;
- XIV- Aplicar as disposições das leis e posturas municipais, no que se refere à limpeza pública;
- XV- Compor as turmas de varrição, capinação e limpeza de lixo;
- XVI- Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
- XVII- Controlar o ponto de pessoal lotado no órgão, enviando-o na periodicidade determinada, à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos;
- XVIII- Informar aos órgãos competentes da Prefeitura o estado de conservação dos logradouros públicos.

b) Quanto aos serviços de Cemitérios:

- I- Promover a conservação, limpeza e arborização dos cemitérios públicos;
- II- Providenciar as atividades relativas ao alinhamento e numeração das sepulturas e designação dos lugares onde se devem abrir novas covas;
- III- Promover a manutenção do registro de sepulturas;
- IV- Sugerir medidas para a utilização racional dos cemitérios;
- V- Providenciar a exumação devidamente autorizada, obedecendo as disposições legais e regulamentares que regem a matéria;
- VI- Orientar e fiscalizar os trabalhos de inumação, exumação, remoção, fazendo observar as disposições regulamentares;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- VII- Providenciar a obtenção de caixões, por determinação do Prefeito Municipal, para sepultamento de cadáveres cuja família não disponha de recursos necessários;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes a cemitérios;
- IX- Controlar o ponto do pessoal em serviço nos cemitérios do Município, enviando-o na periodicidade determinada à Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS

Art. 8º - À Seção de Parques e Jardins (SEPAD) compete:

- I- Promover a conservação e remodelação dos parques e jardins do Município;
- II- Promover a arborização dos logradouros públicos, realizando o plantio, replantio e o tratamento das espécies;
- III- Providenciar os serviços de extinção de formigueiros, tanto nos logradouros públicos quanto em propriedades particulares, mediante o pagamento da tarifa respectiva;
- IV- Promover os serviços de poda da grama nas praças, nos parques e jardins, bem como os serviços de limpeza nesses logradouros;
- V- Promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo, bem como controlar sua utilização;
- VI- Providenciar a substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer fontes de iluminação, que forem inutilizados ou deficientes;
- VII- Manter viveiros de mudas para os serviços de arborização e de ajardinamento de parques, jardins e praças públicas;
- VIII- Determinar a poda periódica das árvores, bem como fazer executar qualquer medida de defesa das mesmas existentes nos logradouros públicos;
- IX- Realizar nos espaços verdes que estejam sob sua administração o combate às pragas e doenças vegetais;
- X- Distribuir o pessoal a seu cargo, segundo as necessidades dos serviços;
- XI- Controlar o ponto do pessoal lotado no órgão, enviando-o na periodicidade determinada à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

SUBSEÇÃO III
DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - À Seção de Fiscalização Urbana e Serviços Públicos (SEFUS) compete:

- I- Promover a execução de medidas de polícia administrativa a cargo do Município, em assuntos que não estejam atribuídos, especialmente, a outros órgãos da Prefeitura;
- II- Promover a fiscalização de cortes, poda e sacrifício de árvores localizadas nos logradouros públicos, em estreita articulação com a Assessoria de Meio Ambiente;
- III- Promover a apreensão e o recolhimento, ao Depósito Municipal, dos animais encontrados nas vias públicas;
- IV- Providenciar o sacrifício ou o envio a entidades ou associações, para servirem de cobaias, os animais que não forem retirados pelos seus proprietários e que não apresentem valor venal;
- V- Promover a fiscalização de transportes e emprego de inflamáveis e explosivos;
- VI- Promover a lavratura de autos de infração relativos aos assuntos atribuídos à Seção;
- VII- Providenciar a aplicação de penas aos infratores das disposições das leis, decretos e outros atos pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia, nos assuntos cuja competência não esteja deferida a outro órgão;
- VIII- Providenciar o recolhimento de materiais apreendidos ao Depósito da Prefeitura;
- IX- Providenciar a devolução de materiais apreendidos, quando o infrator se desobrigar das penas impostas;
- X- Solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, quando for o caso, a venda de material apreendido que não seja retirado ou reclamado pelos interessados, nos prazos estabelecidos pela legislação, ou quando os mesmos não cumprirem as penas impostas;
- XI- Fiscalizar o cumprimento das exigências a que estão sujeitos os estabelecimentos de diversões públicas, quanto à segurança de seus frequentadores, bem como os serviços de propaganda através de alto-falantes ou outros veículos que possam perturbar o sossego público;
- XII- Fiscalizar os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas, fixados pela legislação ou instrução em vigor;
- XIII- Fiscalizar a existência de matadouros ou criação de animais não domésticos, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- Saúde, não permitindo as suas localizações nas zonas urbanas ou em contrariedade ao Código de Posturas Municipais;
- XIV- Providenciar a fiscalização, não permitindo o lançamento de detritos em logradouros públicos, córregos e lagos;
 - XV- Proibir e fiscalizar a permanência de sucatas e veículos abandonados em logradouros públicos;
 - XVI- Proibir e fiscalizar a colocação de resíduos de obras e materiais de construção sobre logradouros públicos;
 - XVII- Promover a fiscalização de lotes vagos, visando coibir depósito de lixo ou detritos, em conformidade com o Código de Posturas Municipais;
 - XVIII- Proibir e fiscalizar a queima de lixo ou detritos em logradouros públicos ou particulares, em conformidade com o Código de Posturas Municipais;
 - XIX- Promover a intimação e lavratura de auto de infração, relativos a matéria de competência da Seção, quando for o caso;
 - XX- Fiscalizar o sistema de transporte de passageiros, no âmbito do Município;
 - XXI- Fiscalizar o cumprimento de horário dos coletivos;
 - XXII- Promover, periodicamente, vistoria nos veículos e ônibus em circulação, visando seu estado de conservação;
 - XXIII- Manter controle sobre os pontos de estacionamento de taxis, inspecionando o comparecimento dos profissionais credenciados pela Prefeitura, dentro da regularidade estabelecida;
 - XXIV- Manter registro e controle de inscrição dos motoristas profissionais de taxi, em face das autonomias concedidas pela Prefeitura, bem como o controle atualizado da ordem de inscrição para novas autonomias, em observância a legislação em vigor;
 - XXV- Executar serviços de pintura da sinalização de trânsito nas vias públicas do Município;
 - XXVI- Providenciar, quando determinado, a pintura em frente aos órgãos públicos, bancos, escolas, hospitais, hotéis e outros;
 - XXVII- Dotar a cidade, de conformidade com as normas estabelecidas, de placas indicativas e de sinalização de trânsito para melhor orientação e desempenho do tráfego urbano;
 - XXVIII- Impedir o trânsito de qualquer veículo ou transporte que possa ocasionar danos às vias públicas, coordenando-se com a Guarda de Trânsito;
 - XXIX- Oficiar ao Chefe da Divisão de Serviços Públicos e Auxiliares, quando for o caso, solicitando a cassação de licença de concessão ou permissão dos serviços públicos;
 - XXX- Promover a administração geral do Mercado Municipal;
 - XXXI- Promover a administração geral dos serviços públicos da Rodoviária Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XXXII- Executar os serviços de iluminação pública no Município, bem como a sua conservação;
- XXXIII- Supervisionar a execução dos trabalhos de extensão e conservação da rede de iluminação pública, compreendendo obras complementares, substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer aparelhos de iluminação, que forem inutilizados ou deficientes;
- XXXIV- Inspeccionar os serviços de iluminação nos próprios municipais, visando garantir seu bom funcionamento e conservação;
- XXXV- Organizar e manter atualizada a planta geral de iluminação pública do Município;
- XXXVI- Coordenar-se com órgão competente, com vistas aos programas de iluminação pública constantes do plano municipal;
- XXXVII- Manter, controlar, zelar e conservar o sistema municipal de sinais luminosos de trânsito;
- XXXVIII- Executar os serviços de recepção e retransmissão dos sinais de TV, para o Município;
- XXXIX- Manter, conservar e controlar o complexo de aparelhos de recepção e retransmissão de TV, localizados no Município;
- XL- Observar as normas e regulamentos emanados de órgãos técnicos, relativas às atribuições afetas à Seção visando cumprir as exigências legais;
- XLI- Executar a manutenção, controle e conservação das redes de energia elétrica dos próprios municipais;
- XLII- Articular-se com os órgãos competentes, visando manter os padrões exigidos das redes de energia elétrica dos próprios municipais;
- XLIII- Planejar a elaboração dos projetos elétricos dos próprios municipais;
- XLIV- Promover periodicamente revisão das redes de energia elétrica dos próprios municipais, visando evitar incêndios ou acidentes, executando, se necessário, a sua substituição.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

SUBSEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

Art. 10 - Ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI) compete:

- I- Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos às obras públicas e particulares, bem como na prestação de serviços públicos e auxiliares a cargo do Município;
- II- Elaborar estudos para formulação de política de obras e serviços públicos municipais, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do Município e estabelecer as medidas necessárias à sua execução;
- III- Elaborar, em cada exercício, o Plano Anual de Obras, contendo as metas, os objetivos, os períodos de execução e a orçamentação de cada projeto, submetendo-o, em tempo hábil ao Prefeito para deliberação;
- IV- Supervisionar todas as obras públicas do Município, quando forem realizadas diretamente pela Prefeitura, bem como promover a fiscalização daquelas que forem feitas sob regime de empreitada;
- V- Aprovar o orçamento de cada obra, depois de conhecidos os detalhes técnicos e as especificações;
- VI- Promover a medição de todos os serviços executados por empreiteiras e informar os respectivos processos de pagamentos;
- VII- Promover a preparação dos elementos para as concorrências de obras públicas e fornecê-las a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para elaboração de editais e execução das demais providências administrativas;
- VIII- Promover estudos visando a racionalização dos serviços públicos;
- IX- Promover a expedição de Alvarás de Licenças para construções;
- X- Promover a expedição de Alvarás de Licenças para demolição de prédios e outros casos especiais que digam respeito a Secretaria;
- XI- Aprovar os projetos referentes a construções particulares;
- XII- Promover convênios com órgãos federais e estaduais para a execução de obras públicas e aperfeiçoamento dos serviços urbanos;
- XIII- Promover a execução de medidas de polícia administrativa a cargo do Município, relativamente a assuntos específicos de obras e de serviços públicos não atribuídos a outros órgãos da Prefeitura;
- XIV- Propor e manter, quando necessárias, as medidas cabíveis nos casos de inobservância de contratos relacionados com obras públicas ou outras atividades a cargo do órgão que dirige;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XV- Propor ao Prefeito o cancelamento de concessões e permissões, encaminhando relatório circunstanciados ao Chefe de Executivo;
- XVI- Propor medidas para utilização racional dos próprios municipais, inclusive rodoviária, mercado e cemitérios;
- XVII- Programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica de prédios públicos municipais;
- XVIII- Programar, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, o esquema geral de obras públicas a ser executada pelo Município;
- XIX- Estabelecer e controlar os padrões de eficiência a serem mantidos pelos serviços a seu cargo;
- XX- Estabelecer os padrões de qualidade e eficiência a serem mantidos pelos serviços públicos explorados por concessão ou permissão;
- XXI- Estabelecer os limites da área de operação dos serviços de limpeza pública, de acordo com as penalidades do órgão;
- XXII- Proceder a estudos de padronização de ferramentas e materiais utilizados nos serviços a seu cargo, coordenando-se para tanto, com a Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos;
- XXIII- Fazer executar as medidas referentes ao serviço de trânsito e de sinalização pública de competência do Município;
- XXIV- Velar pela observância das posturas municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria;
- XXV- Julgar a defesa dos infratores das posturas municipais, no que compete a assuntos relacionados a sua Secretaria;
- XXVI- Solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças a cassação da licença dos estabelecimentos cujas atividades sejam contrárias às posturas municipais fiscalizadas pelo órgão sob sua direção;
- XXVII- Compôr, quando for o caso a Comissão de Concorrências para a realização de obras e para a concessão de serviços públicos;
- XXVIII- Emitir parecer sobre assuntos atinentes a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria;
- XXIX- Propor ao Prefeito medidas para a melhoria do sistema de energia elétrica do Município, inclusive a expansão da rede;
- XXX- Propor ao Prefeito a melhoria e a renovação da frota de veículos de carga, máquinas e equipamentos de terraplanagem e movimentação de terras de propriedade da Prefeitura;
- XXXI- Submeter ao Prefeito anteprojeto de Leis, Decretos e Regulamentos sobre matérias incluídas na área de sua competência;
- XXXII- Supervisionar a aplicação das normas vigentes para construções particulares a sua fiscalização;
- XXXIII- Autorizar o "habite-se" das edificações novas ou reformadas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XXXIV- Despachar o expediente da Secretaria sobre o qual necessariamente tenha que se pronunciar;
- XXXV- Submeter, na época própria, proposta de orçamento da Secretaria;
- XXXVI- Referendar os Decretos atinentes à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria;
- XXXVII- Praticar no nível de sua competência todos os atos relativos a pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
- XXXVIII- Expedir atos administrativos, necessários às atividades da Secretaria;
- XXXIX- Relatar ao Prefeito o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- XL- Delegar competência a autoridades subordinadas.

SUBSEÇÃO II DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 - Ao Subsecretário Municipal Serviços Públicos compete:

- I- Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria no gerenciamento, coordenação e planejamento das atividades da Secretaria;
- II- Substituir o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria, nas ausências eventuais e nos seus impedimentos;
- III- Desempenhar atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria.

SUBSEÇÃO III DOS CHEFES DE DIVISÃO E DE SEÇÃO

Art. 12 - Aos Chefes de Divisão e Seção compete:

- I- Dirigir e administrar os órgãos sob sua responsabilidade;
- II- Planejar, coordenar e/ou executar estudos, planos, projetos, programas e atividades, no âmbito de suas atuações;
- III- Promover a elaboração de orçamento, levantamentos de custos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de seus respectivos órgãos;
- IV- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- V- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, normas e instruções vigentes;
- VI- Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso no órgão sob sua supervisão;
- VII- Orientar os subordinados no cumprimento de seus deveres e suas atribuições;
- VIII- Despachar o expediente do órgão que supervisiona e dar parecer em processos que, necessariamente, tenha que se pronunciar.

Parágrafo Único - Compete ainda aos Chefes de Divisão e de Seção, genericamente, além de supervisionar e dirigir os trabalhos do órgão de que sejam titulares, a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições de que trata o Capítulo III e outras que lhe forem delegadas de acordo com este regimento e a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO IV DO SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Art. 13 - Ao Superintendente de Habitação e Saneamento compete, coordenar a elaboração de projetos habitacionais e de saneamento empreendidos pelo Município; Assessorar a pasta na elaboração de projetos que visem a melhoria das habitações e do saneamento; Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Industria no desenvolvimento e aplicação da política municipal de habitação e de saneamento; Assessorar o secretário da pasta em reuniões, e audiências públicas com a população com vistas à implementação dos programas habitacionais e de saneamento.

SUBSEÇÃO V DO COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 14 - Ao Coordenador de Manutenção de Veículos compete coordenar todas as atividades de manutenção, preventiva e corretiva, na frota de veículos, leves e pesados, da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

SEÇÃO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15 - A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 16 - É facultado ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria delegar competência conforme se dispuser em atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará sempre com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - Todo titular em cargo de comissão, em caso de impedimento não superior a 31 (trinta e um) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria, a fim de representar interinamente pelo cargo ou função.

CAPÍTULO V DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 18 - Cumpre aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste Regimento, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo a presteza às tarefas que lhe forem cometidas, obedecer às ordens e determinações superiores a formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único - Compete a Chefia imediata determinar atribuições aos servidores de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 20 - Caberá ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria, no âmbito de sua atuação, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração ou execução de programas e projetos, bem como o aperfeiçoamento institucional da Secretaria.

Art. 21 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

OTONIEL MOURA DE PAULO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos,
Planejamento e Indústria